



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMS-ETP-2024/00011

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a aquisição deste poste se torna emergencial.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa deve ser prestadora de serviços para aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 , habilitada legalmente

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estimado levando em conta a compra para a aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado R\$ 2.600,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por IOANA MARQUES MURARO.
Documento Nº: 68962-1437 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68962-1437>



SMS-ETP202400011A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

O pregão visa a aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a aquisição deste poste se torna emergencial.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As entregas são únicas conforme quantidade expressa no empenho.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O resultado esperado aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 para a unidade de saúde COHAB.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a compra emergencial para aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo C8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a aquisição deste poste se torna emergencial. Nesta sequência será realizado a locação de um gerador para manutenção da unidade até a compra emergencial do poste incorporado de concreto de duas medições - tipo C8- DJ 63, para que a RGE consiga reinstalar a rede elétrica na unidade de saúde.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

Bento Gonçalves, 06 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

- assinado eletronicamente -
Ioana Marques Muraro
Assessor Administrativo



Assinado com senha por IOANA MARQUES MURARO.
Documento Nº: 68962-1437 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68962-1437>





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA N° SMS-TAP-2024/00007

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a aquisição deste poste se torna emergencial.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Serviço Comum

1.3. QUANTITATIVOS

Conforme anexo

1.4. REGISTRO DE PREÇO

Não, é dispensa de licitação.

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Compra única

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 para funcionamento e manutenção da rede elétrica da unidade de saúde COHAB, após ocorrer um acidente e ocasionando no incêndio da rede elétrica da unidade de saúde COHAB.

1.6.1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Descrição/especificação detalhada dos itens conforme requisição em anexo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por IOANA MARQUES MURARO e GILBERTO DE SOUZA JUNIOR.
Documento N°: 69203-1437 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69203-1437>



SMSTAP202400007A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

2.1. JUSTIFICATIVAS

Justifica-se a compra emergencial para aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo C8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a aquisição deste poste se torna emergencial. Nesta sequência será realizado a locação de um gerador para manutenção da unidade até a compra emergencial do poste incorporado de concreto de duas medições - tipo C8- DJ 63, para que a RGE consiga reinstalar a rede elétrica na unidade de saúde.

2.2. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição/especificação detalhada dos itens conforme requisição em anexo.

2.3. APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A licitante deve ser distribuidora de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo C8 - DJ 63

Alvará de funcionamento a fim, bem como certificação legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

A solução é a Aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 após ocorrer um acidente e ocasionando no incêndio da rede elétrica da unidade de saúde COHAB. Desta forma temos urgência para a aquisição deste poste para que a rede elétrica da unidade de saúde possa ser restabelecida e manter o bom funcionamento da unidade de saúde que atende diariamente a população do bairro COHAB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS

A empresa deverá realizar a entrega do item conforme descrição do empenho encaminhado a ela pelo setor de manutenção elétrica da secretaria de saúde.

4.2. OBRIGATÓRIO APRESENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

☐ Marca / Fabricante

☐ Modelo

☒ Não se aplica

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitido sub- contratação



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. FASE DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá prestar serviço de distribuição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63.

5.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não se aplica

5.1.2. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

5.2. AMOSTRAS / CATÁLOGO

Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Após o envio do empenho a empresa possui 2 dias para fazer a entrega do item

6.1.1. LOCAL DE ENTREGA

Após o envio do empenho a empresa possui 2 dias para fazer a entrega do item na R. Joana Guindani Tonello, Nº 243 no bairro Borgo em Bento Gonçalves .

6.1.2. FORMA DE ENTREGA

A coordenação de manutenção elétrica da secretaria de saúde entrará em contato com a fornecedora e encaminhará o empenho e também agendará o dia e a hora para a entrega do material.

Após o envio do empenho a empresa possui 2 dias para fazer a entrega do item na R. Joana Guindani Tonello, Nº 243 no bairro Borgo em Bento Gonçalves .

A entrega dos itens será em remessa única. ,

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido no Edital será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los e/ou refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital

6.2.1. UNIDADE RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de manutenção elétrica

6.3. VALIDADE DO OBJETO

Não se aplica

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O item será recebido e conferido . Se houver itens em desacordo deverá ser procedida a substituição conforme exemplificado anteriormente. Será feito também a conferência nota fiscal X empenho; constatado a legalidade dos documentos será encaminhado para assinatura de controle interno e secretário da pasta. Após este trâmite será encaminhado ao setor financeiro para pagamento

7.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Marcos Nascimento

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, após a conferência e confirmação de que o serviço atende todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

A adoção do formato de julgamento por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Cotação de preços, conforme planilha em anexo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 003 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Referência de Dotação: 1547
33390300000000000000 - Material de Consumo
05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12.1. GARANTIA DO OBJETO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

13. GESTÃO

13.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO 11 - SECRETÁRIO
GILBERTO DE SOUZA JUNIOR

Bento Gonçalves, 06 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -
Ioana Marques Muraro
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -
Gilberto de Souza Junior
Secretário Municipal





PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 24.856.386/0001-04
Rua Ulysses Roman Ross, 94, Bento Gonçalves/RS - 95705200
(54) 3452-9044

ORÇAMENTO 398

Emissão 29/02/2024

Válido até 20/03/2024

DADOS DO CLIENTE

Nome: 001526 - MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
Telefone: 5430557100
E-mail:
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO Nº 70, B.: CENTRO - CEP 95700010 - Bento Gonçalves / RS

CPF/CNPJ: 87.849.923/0001-09
RG/IE: ISENT0

DADOS GERAIS

Vendedor: ELIZABETH MELO DA SILVA DA ROSA / eliza.bethmsr15@gmail.com
Mod. Frete: 9 - Sem ocorrência de Transporte

PRODUTOS

Código	Nome	NCM	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	Total
000562	POSTE TRIFASICO INCORPORADO DE CONCRETO DUAS MEDIÇÕES - TIPO C8 - DJ 63A	68109900	1,0000	Un	2.600,0000	2.600,00
Total:						R\$ 2.600,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Total orçamento: R\$ 2.600,00

À Vista

OBSERVAÇÕES

Orçamento solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -
Requisição ao Compras: 398 Fornecedor: 1122053 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 398/2024

Fornecedor: 1122053 - PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME	Centro de Custo: 11.001.001 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Telefone: (05) 43451-1657	Responsavel: 879410 - GILBERTO SANTO SOUZA DE SOUZA JUNIOR
Fax:	

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	1547
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação:	2325 - Central Municipal de Logística e Distribuição de Suprimentos.
Vínculo:	5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390302401000000000 - Material para manutenção de bens imóveis / instalações

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	23129	1	UN		R\$2.600,00	R\$2.600,00
Produto: POSTE TRIFÁSICO INCORPORADO DE CONCRETO DUAS MEDIÇÕES - TIPO C8					Valor Total:	R\$2.600,00

Justificativa de uso: Aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições - tipo c8 - DJ 63 devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da unidade de saúde COHAB e pegou fogo na entrada de energia da rede elétrica desta forma a a aquisição deste poste se torna emergencial.

Recebido em: 13/03/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.856.386/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ULYSSES ROMAN ROSS

NÚMERO
094

COMPLEMENTO

CEP
95.705-200

BAIRRO/DISTRITO
UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
BENTO GONCALVES

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PIERPROJETOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(54) 3452-9044

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:18:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207959027		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



RSN2133010379

BENTO GONCALVES

Local

28 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7960829 em 10/11/2021 da Empresa PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 24856386000104 e protocolo 213778670 - 28/10/2021. Autenticação: 7BD67CC794B5D577F8069EAB7BA12616FF3DCA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/377.867-0 e o código de segurança HP6I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



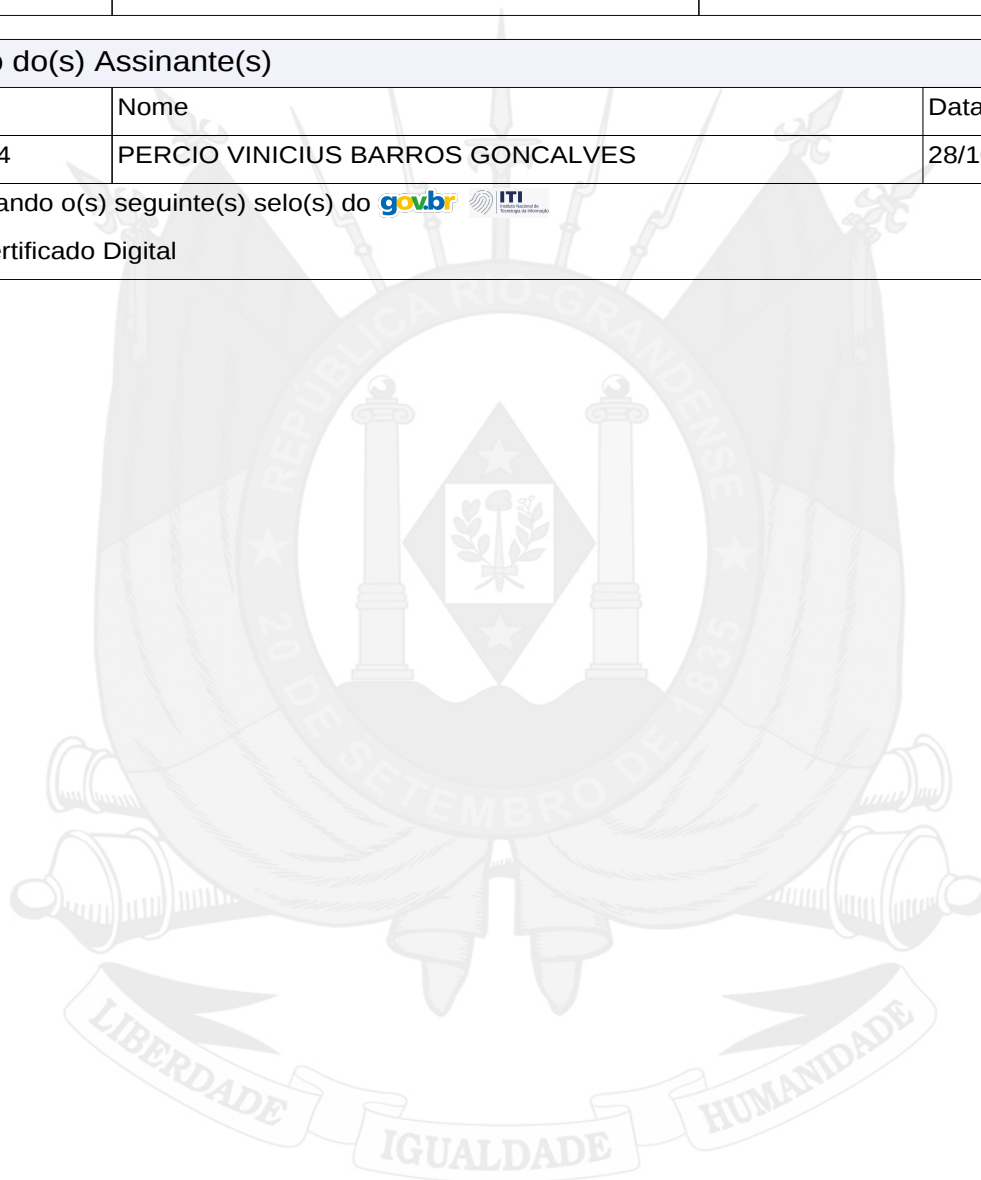
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.867-0	RSN2133010379	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.636.400-04	PERCIO VINICIUS BARROS GONCALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7960829 em 10/11/2021 da Empresa PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 24856386000104 e protocolo 213778670 - 28/10/2021. Autenticação: 7BD67CC794B5D577F8069EAB7BA12616FF3DCA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/377.867-0 e o código de segurança HP6I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/9

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 005 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.
PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
NIRE 43.207.959.027
CNPJ 24.856.386/0001-04

Pelo presente instrumento particular **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, eletrotécnico, nascido em 03/02/1978, maior, CPF nro. 938.636.400-04, cédula de identidade nro. 6049187948, expedida pela SSP/RS., residente e domiciliado na rua Garibaldi, nro. 649, apto. 1004, bairro São Francisco, CEP 95703-062, na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul e **TICIANE MOURA GONÇALVES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nutricionista, nascida em 02/06/1978, maior, CPF nro. 953.509.000-30, cédula de identidade nro. 2059364766, expedida pela SJS/RS., residente e domiciliada na rua Garibaldi, nro. 649, apto. 1004, bairro São Francisco, CEP 95703-062, na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, na rua Ulysses Roman Ross, 094, bairro Universitário, CEP 95705-200, inscrita no CNPJ nro. 24.856.386/0001-04 e com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste estado, em sessão de 19/05/2016, sob nro. 43.207.959.027 e última alteração contratual 004 de 11/03/2021 nro. 7597395, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NRO. 005.

Cláusula Primeira – A sócia **TICIANE MOURA GONÇALVES**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo por venda 3.000(três mil) quotas de capital para o sócio **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES** já nominado no presente contrato.

Cláusula Segunda - A sócia retirante **TICIANE MOURA GONÇALVES**, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00(três mil reais) de **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES** pela cessão de transferência por venda das suas quotas de capital na sociedade, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira - Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social permanece no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), dividido em 300.000(trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Nome do sócio	Nº de quotas	Valor R\$
PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES	300.000	300.000,00
Total	300.000	300.000,00

Cláusula Quarta – A partir desta data a sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Quinta – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições conti-



das no contrato primitivo e alterações posteriores, passando a ter a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na cidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, na rua Ulysses Roman Ross, nro. 094, bairro Universitário, CEP 95705-200, podendo estabelecer filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo CNAE 2732-5/00, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica CNAE 2731-7/00, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia CNAE 7119-7/03, prestação de serviços de engenharia CNAE 7112-0/00, instalação e manutenção elétrica CNAE 4321-5/00, comércio varejista de material elétrico CNAE 4742-3/00, comércio atacadista de material elétrico CNAE 4673-7/00, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica CNAE 4221-9/03 e prestação de serviços de promotor de vendas CNAE 7319-0/02.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado iniciando as suas atividades em 09 de maio de 2016.

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita em:

Nome do sócio	Nº de quotas	Valor R\$
PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES	300.000	300.000,00
Total	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários, estando estabelecido no instrumento os atos e poderes que poderão praticar.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Cláusula Oitava: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições pertinentes.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador



procederá: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Os sócios poderão retirar os lucros de forma antecipada a qualquer tempo.

Cláusula Décima Primeira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Segunda: O sócio que quiser transferir sua quota social, ou parte dela, deverá fazê-lo por escrito, indicando o nome do pretendente a sua aquisição e o preço ajustado. Se ao término de 60 (sessenta) dias, contados da data da comprovação do recebimento do aviso, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-la ao pretendente.

Cláusula Décima Terceira: Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses prevista em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo, nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo seu passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará às atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o índice oficial do Ministério da Fazenda, a contar da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Quinta: A sociedade tem como natureza jurídica a **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios em igualdade de condições;

II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião, salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerado regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estas se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro folhas sol-



tas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada obedecendo às disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

Parágrafo único: Dispensam-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

Cláusula Décima Sétima: O administrador **PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES**, declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava: O sócio remisso, declarado falido ou que tenha quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por justa causa.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula Vigésima Primeira: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento de consolidação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves/RS, 26 de outubro 2021.

PÉRCIO VINÍCIUS BARROS GONÇALVES.
Sócio/Administrador.

TICIANE MOURA GONÇALVES.
Sócia.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

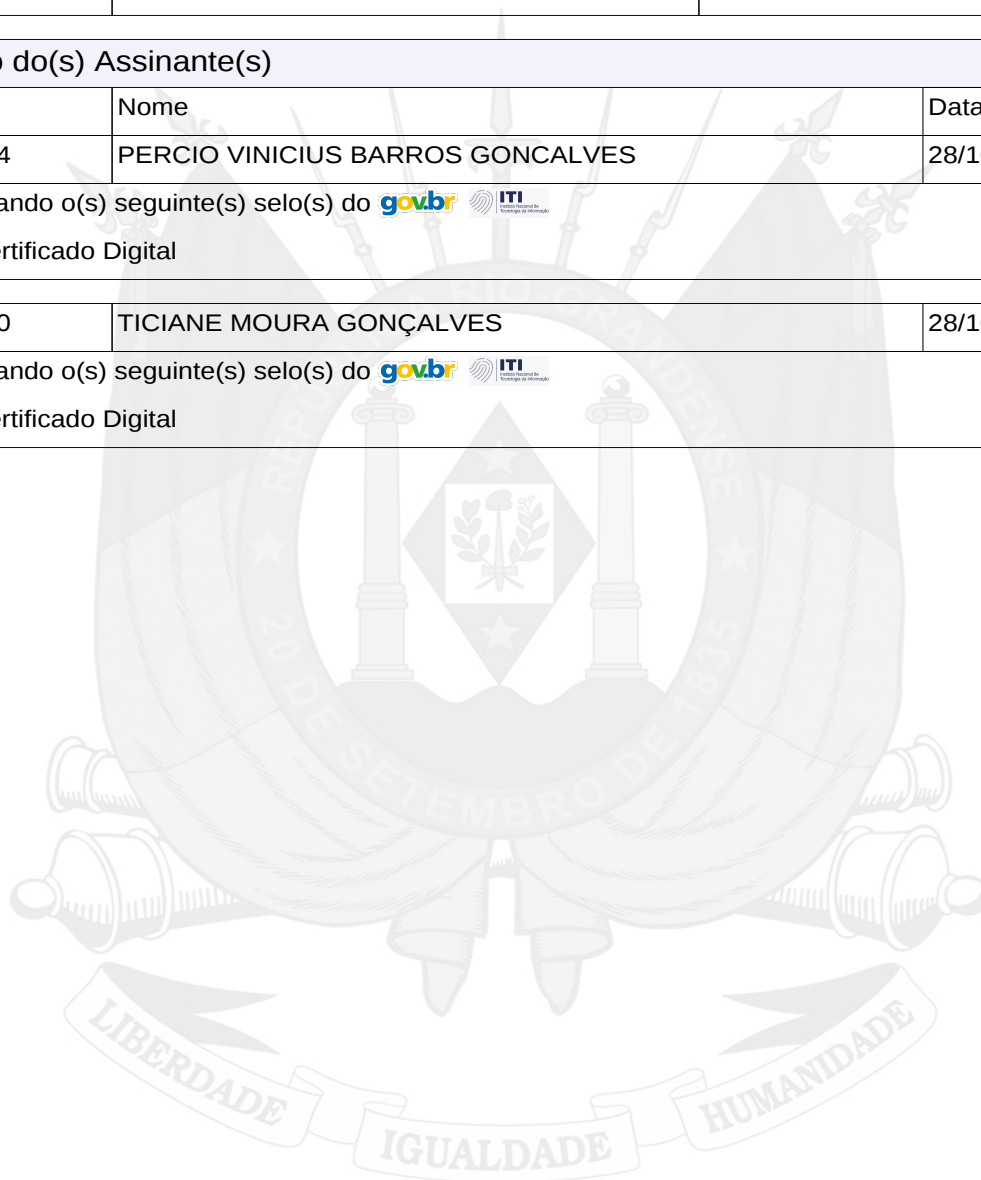
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.867-0	RSN2133010379	28/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.636.400-04	PERCIO VINICIUS BARROS GONCALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

953.509.000-30	TICIANE MOURA GONÇALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7960829 em 10/11/2021 da Empresa PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 24856386000104 e protocolo 213778670 - 28/10/2021. Autenticação: 7BD67CC794B5D577F8069EAB7BA12616FF3DCA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/377.867-0 e o código de segurança HP6I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, de CNPJ 24.856.386/0001-04 e protocolado sob o número 21/377.867-0 em 28/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7960829, em 10/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Odilse Grasselli Engel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.636.400-04	PERCIO VINICIUS BARROS GONCALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.636.400-04	PERCIO VINICIUS BARROS GONCALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
953.509.000-30	TICIANE MOURA GONÇALVES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Odilse Grasselli Engel, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2021, às 11:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/377.867-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 10 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7960829 em 10/11/2021 da Empresa PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ 24856386000104 e protocolo 213778670 - 28/10/2021. Autenticação: 7BD67CC794B5D577F8069EAB7BA12616FF3DCA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/377.867-0 e o código de segurança HP6I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Arrecadação

Certidão Débito Negativa - Contribuinte

Cliente: 2245 Ano Certidão de Débito: 2024 Número Certidão de Débito: 9715

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 9715/2024****Contribuinte****Nome/Razão:** 1122053 - PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**CNPJ/CPF:** 24.856.386/0001-04**Endereço:** Rua ULYSSES ROMAN ROSS, 94**Complemento:** - até 548/549**Bairro:** PROGRESSO**Cidade:** Bento Gonçalves - RS**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/03/2024	10/06/2024 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 11 de março de 2024

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. [littp://www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br)

Código de autenticação: WGT211201-000-OPNHZXWWSNSVVC-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA**

CNPJ base: **24.856.386/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/5/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28118665**
Autenticação: **38381066**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
CNPJ: 24.856.386/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:29 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **7582.46A8.3A47.423D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.856.386/0001-04
Razão Social: PIER PROJETOS E INSTAL ELETRICAS LTDA
Endereço: RUA ETTORE GIOVANNI PERIZZOLO 399 APTO 403 / HUMAITA / BENTO GONCALVES / RS / 95705-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005361668577892

Informação obtida em 06/03/2024 15:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.856.386/0001-04
Certidão nº: 15460810/2024
Expedição: 06/03/2024, às 15:41:56
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIER PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.856.386/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Pier Projetos e Instalações Elétrica Ltda *****
CNPJ nº 24.856.386/0001-04*****

Bento Gonçalves, 13 de março de 2024, às 13h06min



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO

Pier Projetos e Instalações Elétricas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.856.386/0001-04**, neste ato representada por Pécio Vinicius Barros Gonçalves declara, sob as penas da lei:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 12 de março de 2024.

Pécio Vinicius Barros Gonçalves

Pier Projetos e Instalações Elétricas LTDA

PIER PROJETOS
24.856.386/0001-04

Cliente: 848 - MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES

Referência: MARCOS

CPF/CNPJ: 87.849.923/0001-09

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 70

Cidade: BENTO GONCALVES

Condição: A VISTA

Arquiteto: 0 -

Vendedor: LASIE BATISTI (54)99909-7286

Fone: 3055-7100

Cel.: 3055 7139 finan

E-mail: vera.vivan@bentogoncalves.rs.gov.br;mobili

IE: ISENTO

Bairro: CENTRO

UF: RS

CEP: 95700010

SEQ.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VL LÍQUIDO	VL TOTAL
01	8953	POSTE CONCRETO PADRAO NOVO 01 TRIF.C/FRETE	PC	1,00	3.517,76	3.517,76
02	8955	POSTE CONCRETO PADRAO NOVO 02 TRIF.C/FRETE	PC	1,00	5.159,22	5.159,22
					VALOR TOTAL: R\$	8.676,98
					VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$	8.676,98

03.617.372/0001-50
CRISTO REI
MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Rua Olavo Bilac, 642
Bairro Cidade Alta - CEP: 95700362
BENTO GONCALVES - RS

PRO INSTAL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
RUA LUIZ MENEGOTTO, 173 - SANTA HELENA - CEP: 95702-560
BENTO GONÇALVES - RS
CNPJ: 07.193.333/0001-23

29/02/2024

A/C: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL UNI	VL TOTAL
Poste subterrâneo de concreto com frete padrão 01 trifásico	1	3.602,95	3.602,95
Poste subterrâneo de concreto com frete padrão 02 trifásico	1	5.189,30	5.189,30

Valor total: R\$8.792,25.

07.193.333/0001-23
PRO INSTAL
SERVIÇOS ELÉTRICOS LIMITADA
Rua Luiz Menegotto, 173
Bento Santa Helena - CEP 95700-000
BENTO GONÇALVES - RS
PRO INSTAL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 07.193.333/0001-23

[illegible]

Planilha1

☐	III – Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referencia formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso
☒	IV – Pesquisa direta com 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital
☐	V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
	Metodologia de obtenção do preço estimado:
☐	I – Média dos valores obtidos na pesquisa de preços
☐	II – Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços
☒	III – Menor dos valores obtidos na pesquisa de preço
	Obs.: O cálculo deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
	Obs.: Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três cotações, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
	Obs.: Quando o preço estimado for obtido com base ÚNICA parâmetro de pesquisa I, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
	OBS.: Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

IOANA MARQUES MURARO

ASSINATURA



**Município de Bento
GonçalvesSecretaria
Municipal de Saúde**

Bento Gonçalves, 14 De Março de 2024

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação

Venho por meio deste informar que a escolha do fornecedor PIER PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA se baseá no fato do frondecedor ter nos encaminhado o orçamento com valor menor e também em razão do fornecedor estar localizado no município de Bento Gonçalves.

Atenciosamente,

Ioana Marques Muraro
Avaliação de Materiais / Licitações

Secretaria de Saúde de Bento Gonçalves
(54) 3055-7294



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO N.º 7107/2024

OBJETO: *Aquisição de poste de concreto de duas medições – tipo c8 – DJ 63 para a Unidade de Saúde da Choab.*

À ASSESSORIA JURÍDICA,

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de poste incorporado de concreto de duas medições – tipo C8 – DJ63. Informamos que os orçamentos foram coletados pela secretaria requisitante e revisados pelo Setor de Compras. A compra faz-se necessária devido a um acidente envolvendo um caminhão que bateu na rede elétrica da Unidade de Saúde Cohab e pegou fogo na entrada da energia da rede elétrica, tornando a aquisição de forma emergencial. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Planilha Orçamentária foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras.

Conforme § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no ano de 2024 foram gastos R\$ 805.026,51 com objetos da mesma natureza, levando em conta que o valor dos gastos refere-se a despesas com “material para manutenção de bens imóveis/instalações”, conforme requisição.

O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminho para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2024.

Setor de Compras
Secretaria Municipal de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 7107/2024

PARECER
Dispensa de Licitação

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, para adquirir, através de Dispensa de Licitação, poste incorporado de concreto de duas medições para ser instalado na entrada de rede elétrica da Unidade de Saúde COHAB.

O processo chega para análise da assessoria jurídica nesta data.

A Secretaria requer o enquadramento da contratação como urgente/emergencial e apresenta justificativa, conforme item 13 do estudo técnico preliminar, ressaltando que, em face de um acidente envolvendo um caminhão que colidiu na rede elétrica da unidade de saúde mencionada, a entrada da energia elétrica acabou por incendiar, logo, necessária a instalação do poste para funcionamento e manutenção da rede elétrica no local.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da verificação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

É o relato pertinente.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da dispensa de licitação fundada no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Analisando-se a legislação que dispõe sobre a matéria, a nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, VIII prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação nos casos em que restar caracterizada a emergência, senão vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifamos e sublinhamos)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de **atos imprevísíveis** que impõem medidas imediatas por parte da Administração Pública, sob pena de gerar consequências graves, com danos, quiçá, irreversíveis.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ensina:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

E continua:

Havendo risco de lesão de interesses, a ausência da licitação adequada e tempestiva não se constitui em fator impeditivo da contratação emergencial. Se essa contratação direta for indispensável para neutralizar o risco de danos irreparáveis, impõe-se a sua efetivação. Isso não elimina a responsabilização do agente que omitiu as providências necessárias para a realização da licitação.

[...]

Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação.¹ (grifamos e sublinhamos)

Além disso, o doutrinador aduz que “para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: **a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo.**”

Portanto, é necessário que a contratação a ser efetivada através de dispensa de licitação, amparada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, seja apta a evitar a ocorrência de um **dano eminente**.

Diante da previsão legal e a fim de atender os requisitos legais que viabilizam a contratação por dispensa de licitação, com amparo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a requisitante **comprovar o nexos causal** entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Ou seja, deve ficar comprovado nos autos que os serviços / bens a serem contratados possuem o condão de efetivamente eliminar os riscos elencados no artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações, bem como que a contratação postulada é a via adequada para tanto.

Nesta linha, segue por analogia, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU de acordo com a Lei nº 8.666/1993:

Acórdão 119/2021-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER
Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (grifamos)

Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER
A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos **pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório.** (grifamos)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
*A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal.** (grifamos)*

Portanto, o risco de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares deve estar bem corroborado.

Ressalta-se, por último, que é vedada a recontração de empresa que já foi contratada, com base no referido inciso, condição esta que sempre deverá ser certificada pela Secretaria requisitante e pelo Setor de Compras.

3. Da instrução do processo de contratação direta - art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmem legalidade à contratação.²

Consta nos autos o termo de referência, revisado pelo setor de Compras, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que os incisos propostos pela legislação estão preenchidos, ou, seu não preenchimento, justificado, ainda que sucintamente, mas sob responsabilidade de quem o elaborou, sem adentrar ao mérito e ao aspecto técnico, já que tais exames desbordam a verificação jurídica.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, através da pesquisa com fornecedores (planilha constante na sequência nº 016 do processo digital), estando a escolha destes justificada na sequência nº 017 do processo digital, porém, sem assinatura de quem a elaborou, razão pela qual

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

merecerá saneamento. É pertinente referir que a legislação exige que a Administração pontue e justifique, de forma robusta, a escolha dos fornecedores que cotaram o objeto.

Ademais, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir. Ressalta-se, por fim, que na cotação com fornecedores, os orçamentos deverão ser datados dos últimos seis meses.

A requisição de compras, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Ato contínuo, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Neste passo, as regras pertinentes ao direito financeiro anteriormente aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Ou seja, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

Os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja, a urgência no atendimento da situação, para que seja atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Convém esclarecer que a análise realizada por esta assessoria compreende a verificação do preenchimento dos requisitos que a legislação estabelece, sem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

adentrar ao mérito, aos valores envolvidos bem como aos demais aspectos técnicos certificados pela Secretaria solicitante, já que tal conferência extrapola o viés jurídico.

4. Conclusões

Em face do exposto, a análise do mérito quanto à urgência da situação não compete à assessoria jurídica, mas sim ao gestor, portanto, **entendendo a autoridade superior pela devida e cabal demonstração de situação emergencial, a contratação poderá ser realizada com fundamento no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites e nas quantidades necessárias para solucionar a situação emergencial**, desde que o preço proposto esteja de acordo com o praticado pelo mercado, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94 da nova Lei de Licitações.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2024.

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183

Observação: o número das folhas referido neste parecer foi gerado através da juntada dos arquivos constantes no processo digital, na opção "juntar arquivos".



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Prefeito

Manifesto estar de acordo à contratação.

ELISIANE SCHENATO
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Processo: 7107/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Ao Setor de Licitações:

Autorizo a contratação, através de **Dispensa de Licitação**, com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa Pier Projetos e Instalações Elétricas Ltda., no valor total de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, para a aquisição de 01 (um) poste trifásico incorporado de concreto de duas medições para ser instalado na Unidade de Saúde COHAB, consoante manifestações do Secretário Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Finanças.

Em 18.03.2024.


Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7107/2024

Requerente: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA 100% DIGITAL

Origem:

Usuário: GILBERTO SANTO SOUZA DE SOUZA JUNIOR

Repartição: SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Data/Hora: 19/03/2024 14:53

Observação: homologa e adjudica

Ass: _____

Destino:

Repartição: SEFIN - COMPRAS E LICITAÇÕES

Responsável: AMANDA SOMENZI

Data/Hora: 19/03/2024 14:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____